

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1876 DA COMISSÃO**de 20 de outubro de 2021****relativa às emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao ano de 2019 e a cada Estado-Membro**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de comunicação a nível nacional e da União de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, e que revoga a Decisão n.º 280/2004/CE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ estabelece dotações anuais de emissões para cada Estado-Membro e para cada ano do período 2013-2020, bem como um mecanismo de avaliação anual do cumprimento desses limites. As dotações anuais de emissões dos Estados-Membros, expressas em toneladas equivalentes de CO₂, figuram na Decisão 2013/162/UE da Comissão ⁽³⁾. Os ajustamentos das dotações anuais de emissões para cada Estado-Membro estão fixados na Decisão de Execução 2013/634/UE da Comissão ⁽⁴⁾.
- (2) O artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 525/2013 prevê um procedimento de análise dos inventários das emissões de gases com efeito de estufa apresentados pelos Estados-Membros a fim de avaliar a conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE. A análise anual a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 525/2013 foi efetuada com base nos dados de emissões relativos a 2019, comunicados à Comissão em março de 2021, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no capítulo III e no anexo XVI do Regulamento de Execução (UE) n.º 749/2014 da Comissão ⁽⁵⁾.
- (3) A quantidade total de emissões de gases com efeito de estufa abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE, relativamente ao ano de 2019 e a cada Estado-Membro, deve ter em consideração as correções técnicas e as estimativas revistas, calculadas durante a análise anual, que figuram nos relatórios de análise finais elaborados de acordo com o artigo 35.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 749/2014.
- (4) É conveniente que a presente decisão entre em vigor no dia da sua publicação a fim de se alinhar com o disposto no artigo 19.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 525/2013, que fixa a data de publicação da presente decisão como data inicial do período de quatro meses durante os quais os Estados-Membros são autorizados a utilizar os mecanismos de flexibilidade ao abrigo da Decisão n.º 406/2009/CE,

⁽¹⁾ JO L 165 de 18.6.2013, p. 13.

⁽²⁾ Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa aos esforços a realizar pelos Estados-Membros para redução das suas emissões de gases com efeito de estufa a fim de respeitar os compromissos de redução das emissões de gases com efeito de estufa da Comunidade até 2020 (JO L 140 de 5.6.2009, p. 136).

⁽³⁾ Decisão 2013/162/UE da Comissão, de 26 de março de 2013, que estabelece as dotações anuais de emissões dos Estados-Membros para o período de 2013 a 2020, em conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 90 de 28.3.2013, p. 106).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução 2013/634/UE da Comissão, de 31 de outubro de 2013, relativa aos ajustamentos das dotações anuais de emissões dos Estados-Membros para o período de 2013 a 2020, em conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 292 de 1.11.2013, p. 19).

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 749/2014 da Comissão, de 30 de junho de 2014, relativo à estrutura, ao modelo, ao processo de apresentação e à análise das informações comunicadas pelos Estados-Membros, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 203 de 11.7.2014, p. 23).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A quantidade total de emissões de gases com efeito de estufa que são objeto da Decisão n.º 406/2009/CE relativa a cada Estado-Membro e ao ano de 2019 calculada com base nos dados do inventário corrigidos após a conclusão da análise anual a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 525/2013 é estabelecida no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de outubro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Estado-Membro	Emissões de gases com efeito de estufa relativas ao ano de 2019 abrangidas pela Decisão n.º 406/2009/CE (toneladas equivalentes de dióxido de carbono)
Bélgica	72 013 554
Bulgária	25 814 515
Chéquia	60 543 276
Dinamarca	32 050 593
Alemanha	444 262 722
Estónia	6 208 760
Irlanda	45 579 575
Grécia	44 744 947
Espanha	201 878 747
França	336 358 317
Croácia	16 058 241
Itália	274 938 773
Chipre	4 377 563
Letónia	8 650 111
Lituânia	14 298 998
Luxemburgo	9 239 043
Hungria	44 894 942
Malta	1 427 261
Países Baixos	97 096 843
Áustria	50 218 754
Polónia	209 084 930
Portugal	41 527 062
Roménia	75 211 340
Eslovénia	10 809 900
Eslováquia	20 087 964
Finlândia	29 643 287
Suécia	31 679 703
Reino Unido	329 100 245